



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

LEI Nº 1391/2004

"Dispõe sobre parcelamento de débito"

A Câmara Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento de débito em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

Art.2º) – A Regulamentação desta Lei, por decreto do chefe do Executivo, fixará o número máximo de parcelas que poderá ser estabelecido, por faixa de valores dos débitos, respeitado o número mínimo 18 (dezoito) parcelas.

Art. 3º) – Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Borda da Mata, 23 de setembro de 2004

DR. FRANCISCO MARTINHO DE MELO JÚNIOR
- Prefeito Municipal -

Protocolo nº 199

Recebemos.
23 de Setembro de 2004
Gabriela M. Valer